



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15579/14

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02028/2.015

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME:** SÉLIA BARBOSA DA SILVA FERREIRA
- 2.3. **MATRÍCULA:** 041415
- 2.4. **LOTAÇÃO:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Professora MAG. I. B-V
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 03.07.2014 – retificado em 12.03.2015
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 25.07.2014 – republicado em 13.03.2015
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Diretor Presidente do IPSER

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **15579/14**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **SÉLIA BARBOSA DA SILVA FERREIRA**, matrícula **Nº 041415**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
07 de julho 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd